



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 024/93

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º)- Fica APROVADO o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de SANTANA DE MANGUEIRA para o exercício Econômico-Financeiro de 1.994, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 700.000.000, (SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 325.395.000,
1.1- Receita Tributária	CR\$ 1.550.000,
1.2- Receita Patrimonial.....	CR\$ 5.100.000,
1.3- Transferências Correntes	CR\$ 517.945.000,
1.4- Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 800.000,
2- RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 174.605.000,
TOTAL GERAL	CR\$ 700.000,000,

ART. 3º)- A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços Públicos e despesas de Capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01- Legislativa	CR\$ 9.000.000,
02- Administração e Planejamento	CR\$ 111.500.000,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

02- Agricultura	CR\$ 26.500.000,
05- Comunicação	CR\$ 52.500.000,
08- Educação e Cultura	CR\$ 225.200.000,
10- Habitação e Urbanismo	CR\$ 166.500.000,
13- Saúde e Saneamento	CR\$ 91.000.000,
15- Assistência e Previdência.....	CR\$ 5.000.000,
16- Transporte	CR\$ 12.000.000,
TOTAL.....	<u>CR\$ 700.000.000,</u>

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES.....CR\$ 9.000.000,

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 47.500.000,
Depart. de Adm. Geral	CR\$ 28.000.000,
Depart. de Adm. Financeira.....	CR\$ 36.000.000,
Depart. de Agric. e Abst.,.....	CR\$ 26.500.000,
Depart. de Comunicações	CR\$ 52.500.000,
Depart. de Educação e Cultura.....	CR\$ 225.200.000,
Depart. de Cult. Recreação e Desp.	CR\$ -
Depart. de Serviços Urbanos	CR\$ 166.500.000,
Depart. de Saúde e Saneamento	CR\$ 91.000.000,
Depart. de Asst. e Previdência.....	CR\$ 5.000.000,
Depart. de Estradas e Rodagem.....	CR\$ 12.800.000,
TOTAL GERAL.....	<u>CR\$ 700.000.000,</u>

ART. 4º) - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações Orçamentárias consignadas a cada Departamento e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

ART. 5º)- O Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 1.994, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

ART. 6º)- Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o poder Executivo autorizado a:

a)- Firmar convênios e contratos com entidades Públicas e Privadas, possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico financeiro e social do município;

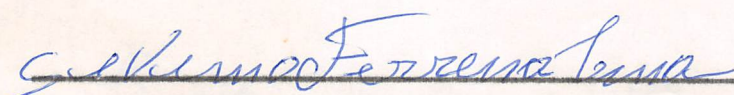
b)- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidade pública e/ou privada até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita;

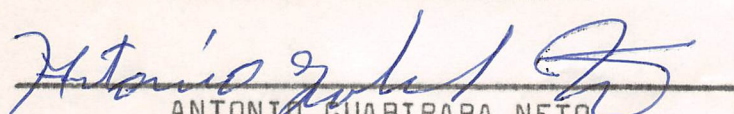
c)-Abrir crédito Suplementar e proceder a anulação de dotações orçamentarias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 250% (DUZENTOS E CINQUENTA) por cento do Orçamento da despesa, no total de ...CR\$ 1.750.000.000, (HUM BILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA MILHOES DE CRUZEIROS REAIS)

ART. 7º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na dia primeiro de Janeiro de 1.994. ASS: DORGIVAL DE SOUSA NITÃO.

Santana de Mangueira, 10 de Novembro de 1.993

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA, PARAÍBA EM 10 de NOVEMBRO DE 1.993.


SEVERINO FERREIRA LIMA PRESIDENTE


ANTONIO GUABIRABA NETO VICE PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

João Bosco de Sousa Mangueira

1º SECRETÁRIO

JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA

José Ferreira Filho

2º SECRETÁRIO

JOSE FERREIRA FILHO